



9090702



08001.000270/2015-15



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Comissão de Ética

PAUTA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEMJSP

02/07/2019

- 1 - Processo nº 08007.002896/2019-21 - M.M. de S. Relatório nº 22 (9056491) – de acordo com a Decisão Preliminar, pela **inexistência de potencial conflito de interesses**, com a observação de que o comércio não poderá ser exercido nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública e deverá ser respeitado o cumprimento integral da jornada de trabalho;
- 2 - Processo nº 08007.002897/2019-76 - G.F.de M.B. Relatório nº 23 (9058828) – de acordo com a Decisão Preliminar, pela **existência de potencial conflito de interesses**, tendo em vista o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Porém, caso a participação do servidor nos empreendimentos e empresas seja como acionista, cotista ou comanditário, fica desde já autorizado;
- 3 - Processo nº 08001.002213/2019-96 - Reunião com o denunciado P.G.T.J. Suposta falta de urbanidade. Decidir se proporemos ao denunciado um Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, se abriremos um Processo de Apuração Ética ou se arquivaremos a denúncia; e
- 4 - Criações das novas CE's das Polícias e Depen.

Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2019, às 15 horas, em sua Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 315 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, a Comissão de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CEMJSP), instituída pela Portaria nº 1660, de 7 de agosto de 2012, realizou sua septuagésima Reunião Ordinária sob a Presidência de **MÁRCIO DE FREITAS MOZINI** - Presidente. Presentes os seguintes membros: **SILVANA NUNES DA SILVA**, Membro Titular, **JANICLER JULIANA SGUAREZI**, Membro Titular, **INÁCIO JOSÉ DE FREITAS**, Membro Suplente e **LUCIANE FARIA GONÇALVES**, Secretária-Executiva. O Presidente cumprimentou os servidores presentes e deu início à reunião, tratando do **item 1 - Processo nº 08007.002896/2019-21** - M.M. de S. Relatório nº 22 (9056491) – de acordo com a Decisão Preliminar, pela **inexistência de potencial conflito de interesses**, com a observação de que o comércio não poderá ser exercido nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública e deverá ser respeitado o cumprimento integral da jornada de trabalho. Colocada em votação, a proposta foi aceita por unanimidade. **2 - Processo nº 08007.002897/2019-76** - G.F. de M.B. Relatório nº 23 (9058828) – de acordo com a Decisão Preliminar, pela **existência de potencial conflito de interesses**, tendo em vista o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Porém, caso a participação do servidor nos empreendimentos e empresas seja como acionista, cotista ou comanditário, fica desde já autorizado. Colocada em votação, a proposta foi aceita por unanimidade. **SILVANA NUNES DA SILVA**, Membro Titular, solicitou que fosse acrescentada a observação de que, se ele for apenas acionista, cotista ou comanditário o consultante deverá observar que as atividades públicas laborais não poderão ser prejudicadas e deverá ser respeitado o cumprimento integral da jornada de trabalho. **3 - Processo nº 08001.002213/2019-96** - Reunião com o denunciado P.G.T.J. Suposta falta de urbanidade. Decidir se será proposto um Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, se será aberto um Processo de Apuração Ética ou se será arquivada a denúncia. O Presidente

explicou sobre a reunião com S.P.I., no dia 19 de junho de 2019, às 11 horas, na sala 315 do Edifício Sede - Palácio da Justiça, na qual a denunciante teceu maiores detalhes sobre a denúncia. O Presidente então solicitou que ela enviasse um e-mail informando o nome da testemunha dos fatos. Ela atendeu à solicitação, enviando no dia 24 de junho de 2019, às 17:31, o nome de R. B. L. e o cargo que ocupa. Agradeceu pela atenção e pelo empenho em solucionarmos da melhor forma o problema e disse que gostaria que o caso fosse tratado por esta Comissão de Ética, apesar de o COAF ter passado a fazer parte do Ministério da Economia. O Presidente explicou que isso não é problema, pois a competência para a Comissão de Ética do Ministério da Economia só passará a valer após a publicação dos decretos de estrutura de ambos os Ministérios (entendimento ainda sob consulta na Conjur). O Presidente propôs que o denunciado P.G.T.J. seja convidado a apresentar a sua versão dos fatos e que o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional lhe seja proposto pelo período de 6 (seis) meses, com o a supervisão de sua chefia imediata, no próprio COAF. Caso ocorram novos desvios éticos, o supervisor comunicará a esta CEMJSP e serão tomadas as providências cabíveis. Colocada em votação, a proposta foi aceita por unanimidade. **4 – Criações das novas CE's das Polícias e Depen.** Foram relatados os detalhes da criação das novas Comissões de Ética de órgãos internos do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Processo nº **08001.002127/2019-83**: A Portaria nº 608, de 26 de junho de 2019 (9067069), publicada no DOU em 27 de junho de 2019, constituiu a Comissão de Ética da Polícia Rodoviária Federal. Nesse momento, o próprio Diretor-Geral da PRF está providenciando a publicação da designação de seus membros. Processo nº **08200.008881/2019-81**: A Comissão de Ética Pública já autorizou a criação da Comissão de Ética da Polícia Federal, conforme Voto CEP (9076206), e a Portaria de criação já está para ser assinada. Processo nº **08001.002148/2019-07**: Em relação à Comissão de Ética do Departamento Penitenciário Nacional, a documentação já se encontra no Gabinete do Ministro para análise e encaminhamento à Comissão de Ética Pública, a fim de que esta apresente seu voto. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, às 17 horas e 30 minutos, da qual, para constar, eu, **LUCIANE FARIA GONÇALVES**, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada eletronicamente por todos os presentes acima nominados e referenciados.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DE FREITAS MOZINI, Presidente da Comissão de Ética**, em 03/07/2019, às 11:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE FARIA GONCALVES, Secretário(a) Executivo(a) da Comissão de Ética**, em 03/07/2019, às 11:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **INACIO JOSE DE FREITAS, Membro Suplente da Comissão de Ética**, em 03/07/2019, às 13:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA NUNES DA SILVA, Membro Titular da Comissão de Ética**, em 03/07/2019, às 14:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANICLER JULIANA SGUAREZI, Analista Técnico Administrativo**, em 04/07/2019, às 11:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9090702** e o código CRC **777D57B8**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.